

PROJETO DE LEI Nº 6601/2026

**Concede reajuste de vencimentos aos servidores do
Poder Legislativo; e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Patos de Minas ficam reajustados em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 8.791, de 21 de fevereiro de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 692, de 21 de julho de 2023.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata as Leis nº 8.793, de 21 de fevereiro de 2025 e 8.975, de 21 de agosto de 2025, passa a ser de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Integram esta lei os Anexos I, II e III.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de março de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente

Mauri Sérgio Rodrigues
1º Vice-Presidente

Paulo Augusto Corrêa
2º Vice- Presidente

Ezequiel Macedo Galvão
1º Secretário

Brenda Évellyn Santos
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo cumprir as disposições legais que asseguram o direito à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão visa preservar o poder aquisitivo dos salários, compensando as perdas decorrentes da inflação ao longo do período de um ano.

Os vencimentos dos servidores da Câmara serão reajustados em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), o que representa um ganho real de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) em relação à inflação registrada no ano de 2025, que atingiu o índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Esse percentual corresponde ao mesmo reajuste previsto no projeto de lei que trata dos servidores municipais do Poder Executivo, garantindo, assim, a universalidade e a isonomia no tratamento remuneratório entre os servidores públicos municipais.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS – 2026

CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO
---------------	--------------------	----------------------------

1. Grupo de Direção Superior

DS.01	Diretor Geral	12.529,60
-------	---------------	-----------

2. Grupo de Direção

D. 01	Diretor Adjunto Administrativo	7.788,47
D. 02	Diretor Adjunto Legislativo	7.788,47

3. Grupo de Chefia

CH.01	Chefe de Divisão de Contabilidade	5.861,42
CH.02	Chefe de Divisão de Apoio Parlamentar	5.861,42
CH.03	Chefe de Divisão de Informática	5.861,42
CH.04	Chefe de Divisão de Tesouraria	5.861,42
CH.05	Chefe de Divisão de Compras	5.861,42
CH.06	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	5.861,42
CH.07	Coordenador da Escola do Legislativo	5.861,42
CH.08	Chefe de Divisão de Licitações e Contratos	5.861,42

4. Grupo de Assessoramento

AS.01	Procurador e Consultor Jurídico	10.937,76
AS.02	Assessor de Comunicação - Letras/Libras	5.861,42
AS.03	Assessor Parlamentar	5.861,42
AS.04	Assessor da Escola do Legislativo	5.428,60
AS.05	Ouvidor Legislativo	5.861,42

5. Grupo de Execução

EX. 01	Encarregado de Setor de Limpeza, Copa e Cozinha	3.275,09
--------	---	----------

A N E X O II
TABELA DE VENCIMENTOS – 2026

GH		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I		1.786,01	1.875,31	1.969,07	2.067,53	2.170,90	2.279,45	2.393,42	2.513,09	2.638,75	2.770,69	2.909,22	3.054,68	3.207,41	3.367,79	3.536,17
II		1.786,28	1.875,60	1.969,38	2.067,84	2.171,24	2.279,80	2.393,79	2.513,48	2.639,15	2.771,11	2.909,66	3.055,15	3.207,91	3.368,30	3.536,72
III		1.787,33	1.876,70	1.970,54	2.069,06	2.172,52	2.281,14	2.395,20	2.514,96	2.640,71	2.772,74	2.911,38	3.056,95	3.209,80	3.370,29	3.538,80
IV		1.799,94	1.889,94	1.984,43	2.083,66	2.187,84	2.297,23	2.412,09	2.532,70	2.659,33	2.792,30	2.931,91	3.078,51	3.232,43	3.394,05	3.563,76
V		1.823,06	1.914,21	2.009,92	2.110,41	2.215,94	2.326,73	2.443,07	2.565,22	2.693,48	2.828,16	2.969,57	3.118,04	3.273,95	3.437,64	3.609,53
VI		1.846,21	1.938,52	2.035,45	2.137,22	2.244,08	2.356,28	2.474,10	2.597,80	2.727,69	2.864,08	3.007,28	3.157,65	3.315,53	3.481,30	3.655,37
VII		1.879,83	1.973,82	2.072,51	2.176,14	2.284,95	2.399,19	2.519,15	2.645,11	2.777,37	2.916,24	3.062,05	3.215,15	3.375,91	3.544,70	3.721,94
VIII		2.257,82	2.370,71	2.489,25	2.613,71	2.744,40	2.881,62	3.025,70	3.176,98	3.335,83	3.502,62	3.677,75	3.861,64	4.054,72	4.257,46	4.470,33
IX		2.764,75	2.902,98	3.048,13	3.200,54	3.360,57	3.528,60	3.705,03	3.890,28	4.084,79	4.289,03	4.503,48	4.728,66	4.965,09	5.213,34	5.474,01
X		3.395,60	3.565,38	3.743,65	3.930,83	4.127,37	4.333,74	4.550,42	4.777,95	5.016,84	5.267,69	5.531,07	5.807,62	6.098,00	6.402,90	6.723,05
XI	A	5.822,27	6.113,39	6.419,06	6.740,01	7.077,01	7.430,86	7.802,40	8.192,52	8.602,15	9.032,26	9.483,87	9.958,06	10.455,97	10.978,76	11.527,70
CH110	B	4.692,26	4.926,87	5.173,22	5.431,88	5.703,47	5.988,65	6.288,08	6.602,48	6.932,61	7.279,24	7.643,20	8.025,36	8.426,63	8.847,96	9.290,36
CH100	B	4.282,94	4.497,09	4.721,94	4.958,04	5.205,94	5.466,24	5.739,55	6.026,53	6.327,86	6.644,25	6.976,46	7.325,28	7.691,55	8.076,13	8.479,93
	C	5.766,12	6.054,43	6.357,15	6.675,01	7.008,76	7.359,20	7.727,16	8.113,51	8.519,19	8.945,15	9.392,41	9.862,03	10.355,13	10.872,89	11.416,53
	D	11.454,79	12.027,53	12.628,90	13.260,35	13.923,37	14.619,53	15.350,51	16.118,04	16.923,94	17.770,14	18.658,64	19.591,57	20.571,15	21.599,71	22.679,70
XII	A	7.219,00	7.579,95	7.958,94	8.356,89	8.774,74	9.213,47	9.674,15	10.157,85	10.665,75	11.199,03	11.758,98	12.346,93	12.964,28	13.612,49	14.293,12
	B	5.822,27	6.113,39	6.419,06	6.740,01	7.077,01	7.430,86	7.802,40	8.192,52	8.602,15	9.032,26	9.483,87	9.958,06	10.455,97	10.978,76	11.527,70
	C	7.162,85	7.520,99	7.897,04	8.291,89	8.706,48	9.141,81	9.598,90	10.078,84	10.582,79	11.111,93	11.667,52	12.250,90	12.863,44	13.506,62	14.181,95
XIII	A	9.008,77	9.459,21	9.932,17	10.428,77	10.950,21	11.497,72	12.072,61	12.676,24	13.310,05	13.975,55	14.674,33	15.408,05	16.178,45	16.987,37	17.836,74
	B	7.219,00	7.579,95	7.958,94	8.356,89	8.774,74	9.213,47	9.674,15	10.157,85	10.665,75	11.199,03	11.758,98	12.346,93	12.964,28	13.612,49	14.293,12
	C	8.924,54	9.370,77	9.839,31	10.331,27	10.847,84	11.390,23	11.959,74	12.557,73	13.185,61	13.844,89	14.537,14	15.264,00	16.027,20	16.828,56	17.669,98
XIV		15.053,66	15.806,35	16.596,66	17.426,50	18.297,82	19.212,71	20.173,35	21.182,02	22.241,12	23.353,17	24.520,83	25.746,87	27.034,22	28.385,93	29.805,22

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS – EFETIVOS – LEI COMPLEMENTAR 680/23 – 2026

Nível	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 1.608,43	R\$ 1.656,68	R\$ 1.706,38	R\$ 1.757,58	R\$ 1.810,29	R\$ 1.864,61
II	R\$ 1.957,84	R\$ 2.016,57	R\$ 2.077,06	R\$ 2.139,39	R\$ 2.203,57	R\$ 2.269,67
III	R\$ 2.383,16	R\$ 2.454,65	R\$ 2.528,29	R\$ 2.604,14	R\$ 2.682,26	R\$ 2.762,73
IV	R\$ 2.900,87	R\$ 2.987,89	R\$ 3.077,53	R\$ 3.169,86	R\$ 3.264,95	R\$ 3.362,90
V	R\$ 3.531,04	R\$ 3.636,98	R\$ 3.746,09	R\$ 3.858,47	R\$ 3.974,22	R\$ 4.093,44
VI	R\$ 4.298,12	R\$ 4.427,07	R\$ 4.559,88	R\$ 4.696,67	R\$ 4.837,57	R\$ 4.982,70
VII	R\$ 5.231,83	R\$ 5.388,79	R\$ 5.550,46	R\$ 5.716,97	R\$ 5.888,47	R\$ 6.065,13
VIII	R\$ 6.368,38	R\$ 6.559,43	R\$ 6.756,22	R\$ 6.958,90	R\$ 7.167,67	R\$ 7.382,71
IX	R\$ 7.751,83	R\$ 7.984,39	R\$ 8.223,92	R\$ 8.470,64	R\$ 8.724,76	R\$ 8.986,51
X	R\$ 9.435,83	R\$ 9.718,90	R\$ 10.010,48	R\$ 10.310,78	R\$ 10.620,11	R\$ 10.938,71
XI	R\$ 11.485,64	R\$ 11.830,23	R\$ 12.185,12	R\$ 12.550,69	R\$ 12.927,20	R\$ 13.315,02
XII	R\$ 13.980,76	R\$ 14.400,19	R\$ 14.832,20	R\$ 15.277,16	R\$ 15.735,48	R\$ 16.207,54